



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

Ofício nº 061/2025/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 11 de fevereiro de 2025.

Assunto: Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 08, de 07 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, comunicar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores o **veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 08, de 07 de fevereiro de 2025**, que dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

O veto refere-se à inclusão das seguintes emendas ao **Projeto de Lei nº 04/2025**:

Emenda Modificativa ao Artigo 1º:

Supressão da expressão que desobrigava os agentes políticos de apresentarem comprovantes dos gastos de diária.

Emenda Aditiva ao Artigo 1º (§2º):

Inclusão do §2º com a seguinte redação: "Após retorno deverá ser apresentado o Relatório de Viagem, para fins de Prestação de Contas."

Razões do Veto:

A supressão da referida expressão contraria a natureza indenizatória das diárias, que são valores pagos antecipadamente para cobrir despesas ordinárias, como alimentação, hospedagem e transporte, durante o desempenho de funções fora da sede do município. A exigência de apresentação de comprovantes individuais desses gastos vai de encontro ao objetivo das diárias, que é simplificar e agilizar o processo de compensação de despesas.

O texto original já previa mecanismos adequados de controle, como o requerimento prévio, com detalhamento da viagem, e a comprovação da presença do agente político no local da representação oficial. Tais medidas garantem a transparência e o uso correto dos recursos públicos, sem necessidade de criar uma burocracia adicional que comprometeria a eficiência da administração pública.

Ademais, o acréscimo dessa exigência formal gera ônus administrativos desnecessários e pode dificultar a realização de atividades de representação, especialmente em

Recebi em 11/02/2025
Dumaldo

Victor de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

situações de urgência ou em localidades com dificuldades logísticas para obtenção de comprovantes formais.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) orienta que as diárias, por possuírem natureza indenizatória, não demandam a apresentação de comprovantes individuais de despesas, desde que haja normatização interna clara e mecanismos de controle, como a comprovação do cumprimento da missão oficial. O TCE-MG destaca que a prestação de contas deve se concentrar na verificação da efetiva realização da atividade, e não na comprovação fragmentada de cada gasto, o que poderia gerar entraves burocráticos incompatíveis com a eficiência administrativa exigida pelo Art. 37 da Constituição Federal.

A Lei Municipal 746/2017, em seu art. 4º já definia que as diárias aprovadas na referida lei não seriam necessárias a apresentação da comprovação dos gastos. Sendo assim, a mesma está vigente e não houve nenhum vício de inconstitucionalidade tendo em vista que a mesma está em consonância com a orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Ficou assentado na Consulta nº 658053 – TCE/MG:

"(...) a não-obrigatoriedade de se juntar documentos comprobatórios de gastos está na natureza desse tipo de diárias, qual seja, o custeio presumível de despesas de viagem. Observe-se que, nesse tipo de verba indenizatória, o risco é de mão dupla, pois caso o servidor ou agente político consiga gastar menos que esperado - comendo sanduíches, dormindo em pousadas ou andando a pé -exempli gratia, a sobra lhe pertencerá, sem que isso seja classificado como vencimento. Mas, se o contrário se verificar, ou seja, gastos superiores aos valores das diárias, a Administração Pública nada complementarará, daí o equilíbrio do risco".

Nesse sentido, repita-se, a exigência de comprovantes exarada no citado entendimento jurisprudencial só se aplica às situações em que não há a previsão normativa de diárias de viagem. Tais situações exigem prestação de contas rigorosa, com documentos que demonstrem cada um dos gastos realizados, não sendo suficiente a apresentação de relatório de viagem ou de apenas alguns comprovantes.

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

É essa a interpretação adequada quanto à aplicabilidade do enunciado de Súmula nº 79, a qual restou assentada na Consulta nº 656186, de relatoria do Conselheiro Eduardo Carone, nos seguintes termos:

"(...) não existindo previsão do pagamento de diárias em lei e a fixação de seu correspondente valor em ato normativo próprio, as despesas de viagens feitas a serviço de órgão ou entidade pública, poderão ser ressarcidas mediante a apresentação dos documentos legais comprobatórios dos gastos feitos, conforme entendimento desta eg. Corte consubstanciado na Súmula TC n. 79..."

Dessa forma, visando à concretização dos princípios da isonomia e da moralidade, tenho que, em havendo previsão normativa de diárias de viagem, os agentes políticos serão indenizados quanto a excursões a serviço através de tais diárias. Por outro lado, se não existir no ordenamento do ente a previsão de diárias, aplica-se a esses agentes a exigência do enunciado de Súmula nº 79, de modo que deverão ser apresentados todos os comprovantes de gastos realizados, estes, necessariamente, em conformidade com os princípios constitucionais da razoabilidade, moralidade e economicidade.

O Tribunal de Contas recomendou aos Chefes de Poder Municipal que regulamentem o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processar as despesas de viagem.

Conforme a consulta nº 748370 – TCE-MG, diante do exposto, a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário. Na ausência de tal previsão, poderá a indenização ser paga em regime de adiantamento e com empenho prévio por estimativa, se houver autorização legal para tanto, ou através de reembolso, também com empenho prévio por estimativa.

Nas hipóteses de adiantamento e de reembolso, será imprescindível a comprovação posterior de gastos pelo servidor público ou agente político, com rigorosa prestação de contas, em processo complexo, conforme enunciado de Súmula 79 desta Corte.

Em qualquer dessas situações, devem ser observados os princípios constitucionais da razoabilidade, da economicidade e da moralidade quanto à natureza e ao montante do gasto, para que as despesas sejam consideradas regulares.

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Diante do exposto, veto a emenda supressiva da expressão **no** caput do Artigo 1º, por entender que sua retirada compromete a eficiência administrativa e contraria o interesse público e a emenda aditiva 01, voltando o projeto em seu texto original, tendo em vista que a única obrigatoriedade para o recebimento de diárias e a comprovação do agente político no local em que foi e isso já esta constando no referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

